



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 544 /2001

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 21/11/2001

**PROCESSO DE RECURSO Nº 1/1962/99 AUTO DE INFRAÇÃO: 1/199908082
RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E ELIEZER
REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

RECORRIDO: AMBOS

CONS. RELATOR: JOSÉ MIRTÔNIO COLARES DE MELO

**EMENTA: ICMS - FALTA DE
ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE
ENTRADAS - Autuação Parcialmente
Procedente, por não ser cabível a cobrança do
imposto. Decisão amparada no art. 269,
parágrafo 2º do Decreto 24.569/97, com
penalidade do art. 878, III, "g" do mesmo
decreto. Recursos oficial e voluntário conhecidos
e desprovidos. Decisão unânime e de acordo com
o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.**

RELATÓRIO:

Relata o auto de infração que o contribuinte acima nominado, deixou de escriturar em seus livros, as notas fiscais de entradas de mercadorias, no montante de R\$ 37.038,98, deixando de pagar o ICMS no valor de R\$ 6.296,63.

Foi indicado como dispositivo legal infringido o art. 269 do Decreto 24.569/97, e como penalidade a contida no art. 878, III, "g" do mesmo Decreto.

Foram anexados aos autos os documentos de fls. 3 a 38.

Tempestivamente o autuado apresentou impugnação – fls. 39/73.

Em 1ª Instância o processo foi julgado parcialmente procedente, em razão da redução do montante lançado no auto de infração, por ser incabível a cobrança do imposto.

Inconformado, o autuado recorreu da decisão singular – fls. 87/92.

A Consultoria Tributária, por meio do parecer 532/2001, sugeriu a confirmação do julgamento de 1ª Instância.

A douta Procuradoria Geral do Estado adotou o parecer da consultoria tributária.

É o relatório.



VOTO DO RELATOR

Trata o presente processo da falta de escrituração de documentos fiscais no Livro Registro de Entradas.

Em 1ª Instância a ação fiscal foi julgada parcialmente procedente.

O contribuinte apresentou recurso voluntário, no qual pede a nulidade da autuação, em razão do cerceamento do direito de defesa e falta de clareza no relato do auto de infração.

Entretanto, esses argumentos não merecem acolhida. O relato do auto de infração é bastante claro, não deixando nenhuma dúvida quanto a acusação.

Com relação ao mérito, concluímos que as provas materiais carreadas pelo agente fiscal comprovam adequadamente a falta de escrituração reclamada na exordial.

Ressaltamos que, no caso em questão, é incabível a cobrança do imposto, uma vez que a falta de escrituração ocorreu no Livro Registro de Entradas.

Desse modo, caracterizada a infração, fica o contribuinte sujeito a penalidade contida no art. 878, III, "g" do Decreto 24.569/97.

Diante do exposto, voto para que se conheça dos recursos interpostos, negando-lhes provimento para confirmar a decisão singular, que pugnou pela parcial procedência do feito fiscal.

É o voto.




DECISÃO:

Vistos, relatos e discutidos os presentes autos em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E ELIEZER REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA e recorrido AMBOS,

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade argüida pelo contribuinte. No mérito, também por unanimidade de votos, resolve conhecer dos recursos interposto, negar-lhes provimento para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** de 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Gera do Estado.

SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2001.

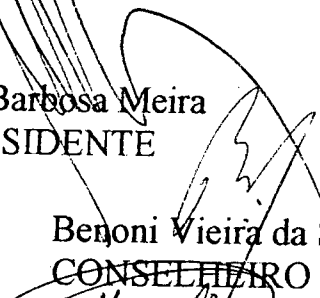

José Mirtônio Colares de Melo
RELATOR

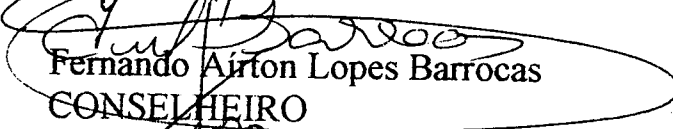
Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO

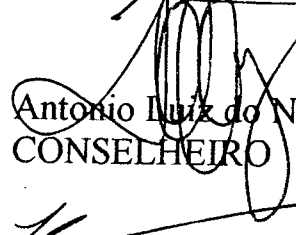

José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO



Eliane Maria de Souza Matias
CONSELHEIRA

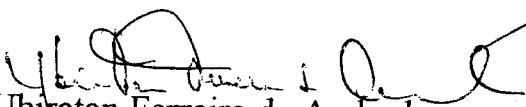
Nabor Barbosa Meira
PRESIDENTE


Benoni Vieira da Silva
CONSELHEIRO


Fernando Ailton Lopes Barrocas
CONSELHEIRO


Antonio Luiz do Nascimento Neto
CONSELHEIRO


Francisco das Chagas Aragão Albuquerque
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO